

Mapeamento
dos Eventos

EFD-Reinf

SEINF

Seção de Encaminhamento
de Informações Fiscais,
Previdenciárias e Trabalhistas



ELABORAÇÃO:

**Maria José de Carvalho
Rafaelber de Carvalho Souza Pereira Lima
Breno Anderson Carvalho Viana
Matheus Pinto de Carvalho Lino**

**ARTE VISUAL
Lucas Ramos**

**REVISÃO FINAL
Fellipe Sampaio Braga
Nathalia Vitoria Moreira de Oliveira**



Objetivo

A complexidade do cenário tributário no Brasil exige que as empresas estejam sempre atualizadas e em conformidade com as exigências fiscais.

O mapeamento dos eventos do EFD-Reinf visa representar visualmente os dados que compõem esses eventos com o objetivo de aumentar a eficiência dos processos e promover o controle e a transparência nas obrigações fiscais. Isso está alinhado aos objetivos de incrementar a simplificação tributária (reduzindo o número de obrigações tributárias acessórias), fomentar o *compliance* fiscal e melhorar a qualidade de informações relativas ao custeio da Seguridade Social e ao imposto de renda.

Essa representação visual facilita a compreensão do processo de escrituração dos rendimentos pagos e retenções do imposto de renda e das contribuições sociais do contribuinte, auxiliando o setor responsável na aplicação da legislação atualizada e garantindo uma gestão tributária eficaz, ao tornar o processo mais eficiente.

Esse detalhamento das retenções na fonte e contribuições previdenciárias proporciona conformidade com as obrigações possibilitando uma análise mais clara e transparente nos processos de pagamento. Este mapeamento melhora a compreensão global das informações de retenções dos pagamentos aprimorando o processo de escrituração fiscal.



Índice

1. EFD-Reinf [pág. 05]

2. Eventos [pág. 08]

2.1. Eventos de Tabelas [pág. 09]

2.2. Eventos Não Periódicos [pág. 10]

2.3. Eventos Periódicos [pág. 10]

2.3.1. Eventos Periódicos da Série R-2000

2.3.2. Eventos Periódicos da Série R-4000

2.4. Eventos de Retorno ou Totalizadores [pág. 13]

3. Mapeamento dos Eventos [pág. 14]

➤ Mapeamento dos Eventos da Série R-1000

- Evento R-1000 [pág. 15]

- Evento R-1070 [pág. 16]

➤ Mapeamento dos Eventos da Série R-2000

- Evento R-2010 [pág. 17]

- Evento R-2098 [pág. 20]

- Evento R-2099 [pág. 20]

➤ Mapeamento dos Eventos da Série R-4000

- Evento R-4010 [pág. 22]

- Evento R-4020 [pág. 25]

- Evento R-4099 [pág. 28]

➤ Mapeamento dos Eventos Totalizadores

- Evento R-9001 [pág. 29]

- Evento R-9005 [pág. 30]

- Evento R-9011 [pág. 31]

- Evento R-9015 [pág. 32]



1. EFD-Reinf

Início

A Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf) é um dos módulos do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), destinado ao uso por pessoas jurídicas e físicas, em complemento ao Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial).

A EFD-Reinf tem como objetivo simplificar e centralizar todas as informações referentes às retenções destinadas às contribuições previdenciárias, ao imposto de renda e às contribuições sociais.

A entrega da EFD-Reinf é obrigatória para diferentes tipos de contribuintes no Brasil, como empresas, órgãos públicos, associações e outros. Basicamente, estão sujeitas a essa obrigação as pessoas jurídicas e físicas que, em algum momento, efetuaram retenções na fonte, como CSLL, PIS/PASEP entre outros. Ou, então, pessoas jurídicas ou físicas que são responsáveis por informações relacionadas à contribuição previdenciária sobre a receita bruta.

Em geral, os contribuintes obrigados a adotar a EFD-Reinf são:

- ✓ Todas as pessoas jurídicas que prestam e/ou contratam serviços realizados mediante cessão de mão-de-obra (quando colocam à disposição da empresa contratante trabalhadores para realizar serviços contínuos) ;
- ✓ Pessoas jurídicas responsáveis pela retenção de PIS/PASEP, Cofins e CSLL;
- ✓ Pessoas jurídicas optantes pelo CPRB (desoneração da folha);
- ✓ Produtor rural pessoa jurídica e agroindústria;
- ✓ Equipe de futebol profissional;
- ✓ Empresa ou entidade patrocinadora que tenha destinado recursos a associação desportiva;
- ✓ Entidades promotoras de eventos desportivos realizados em território nacional.
- ✓ Pessoas Jurídicas ou Físicas que pagaram ou creditaram rendimentos com ou sem retenção do IRRF.

Segundo a Receita Federal, estão dispensadas da apresentação do EFD-Reinf todas as empresas que não tiverem fatos a serem informados no período de apuração, conforme artigo 4º IN RFB nº 2.043/2021. Importante ressaltar que os contribuintes que não tiveram fato gerador, retenções, ou qualquer outra informação no período não precisam enviar o evento R-1000 e nenhum outro evento da EFD-Reinf.

Isso inclui as empresas do Simples Nacional, lucro presumido ou lucro real que não realizarem retenções na fonte de impostos e contribuições sociais, excetando aquelas

relacionadas ao trabalho. Além disso, estão isentas as empresas que não optarem pela Contribuição Previdenciária sobre Receita Bruta (CPRB) ou que não comercializarem a produção rural.

Mas também temos algumas entidades e empresas isentas da obrigatoriedade de entrega do EFD-Reinf, como:

- **Microempreendedores Individuais (MEIs):** Os MEIs não precisam entregar a EFD-Reinf, desde que não realizem retenções na fonte e não prestem serviços para órgãos públicos.

- **Empresas que não realizam retenções:** Se uma empresa não faz retenções de impostos e não se enquadra nas condições de obrigatoriedade, pode estar isenta de entregar a EFD-Reinf.

É importante notar que as isenções podem variar e é essencial revisar a legislação atualizada para garantir que o órgão esteja em conformidade com as exigências vigentes.

A periodicidade da entrega das informações para o EFD-Reinf será mensal com prazo até o 15º dia do mês subsequente. A não entrega destas informações no prazo incorrerá em multa para o contribuinte previstas no Art. 57º da Lei 12.873/2013.

IMPORTANTE:

A EFD-Reinf utiliza, como regra de cálculo para operações de multiplicação envolvendo decimais, o truncamento na segunda casa decimal. Dessa forma, para efeito de apuração dos valores de tributos são consideradas duas casas decimais sem arredondamento. Por exemplo: Uma determinada nota fiscal de prestação de serviços, sujeita à retenção de 11% sobre cessão de mão de obra, tem como base de cálculo o valor de R\$918,07. Assim, ao realizar o cálculo, 11% sobre R\$918,07 resulta em R\$100,9877. Para apurar o valor da retenção, o sujeito passivo deverá truncar na segunda casa decimal sem arredondamento. Dessa forma, o valor correto da retenção, nesse caso, deverá ser de R\$100,98.



MUITA ATENÇÃO!!

A Instrução Normativa RFB nº 1.990, de 18 de novembro de 2020, tem como tema a apresentação da DIRF, cuja lista de obrigados se aplica aos eventos da série R-4000 da EFD-Reinf.

A DIRF é de periodicidade anual, enquanto a EFD-Reinf é mensal, o que traz alguns efeitos em sua aplicação, conforme o exemplo a seguir.

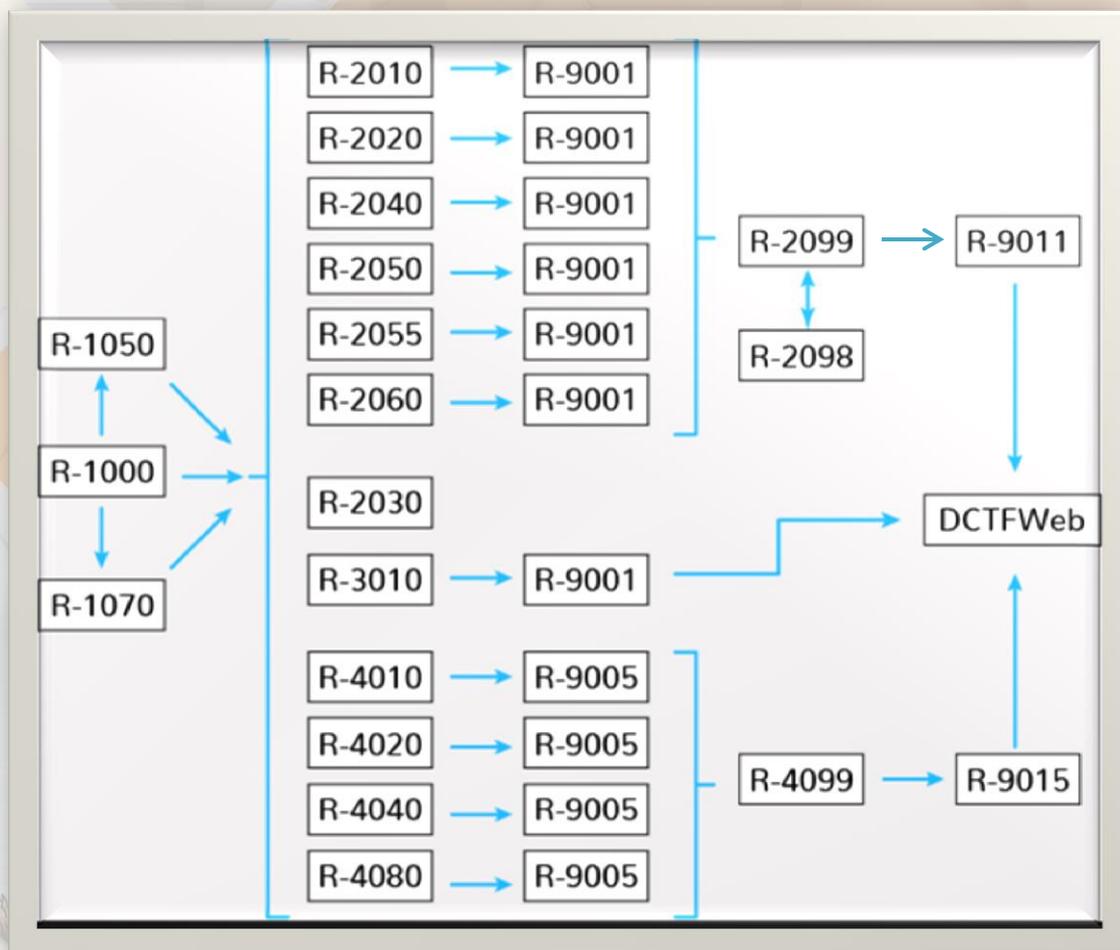
No mês de janeiro houve um pagamento ou crédito em pequeno valor a um determinado beneficiário, sem retenção de imposto de renda, por conta do baixo valor e, no mês de março, houve outro pagamento/crédito com retenção de imposto de renda. Neste caso, a informação do pagamento/crédito de março é obrigatória e a de janeiro torna-se obrigatória, pois a regra é, havendo pelo menos um pagamento ou crédito no ano-calendário com retenção de imposto de renda, todos os pagamentos ou créditos efetuados no ano para esse beneficiário são de informações obrigatórias. Portanto, se o contribuinte não prestou a informação do pagamento/crédito referente a janeiro, deverá fazê-lo no próprio período de apuração de janeiro. Ou seja, deverá reabrir o movimento da série R-4000 de janeiro, caso esteja fechado, incluir esse pagamento nesse movimento e fechá-lo novamente.

Como a informação é mensal, o contribuinte declarante não tem como prever se haverá ou não mais pagamentos ou créditos a um mesmo beneficiário no decorrer do ano, devendo ter isso em consideração.

2. Eventos

Início

A escrituração está organizada em módulos e eventos de informações, com base nos serviços tomados ou prestados mediante cessão de mão de obra ou empreitada, e nas retenções na fonte (IR, CSLL, COFINS, PIS/PASEP) incidentes sobre os pagamentos diversos efetuados a pessoas físicas e jurídicas, contemplando a possibilidade de múltiplas transmissões em períodos distintos, de acordo com a obrigatoriedade legal. As informações são prestadas à EFD-Reinf por meio de grupos de eventos, quais sejam: eventos de tabelas, eventos não periódicos e periódicos.



É interessante observar que o período de apuração do evento R-2010 corresponde à data de emissão da nota fiscal, enquanto o período de apuração do evento R-4020 corresponde ao mês do pagamento ou crédito do fornecedor dos serviços.

As principais informações que devem ser repassadas à EFD-Reinf, através de eventos, são:

- **Financeiro:** pagamentos e recebimentos de serviços, pagamentos de tributos e contribuições, benefícios indiretos, receita de espetáculos desportivos;
- **Jurídico:** ações trabalhistas e depósitos judiciais;
- **Suprimentos:** cadastro de prestadores de serviços, recebimento de notas fiscais, comercialização de produção rural;
- **Tecnologia:** interfaces, extração de informações, cadastros, segurança da informação;
- **Tributário:** retenções de serviços tomados, retenções de serviços prestados, retenções de impostos na fonte, contribuições previdenciárias.

2.1. Eventos de Tabelas

[Início](#)

Os eventos de tabelas correspondem à série R-1000 que atualmente é composta pelos eventos R-1000, R-1050 e R-1070. Esses eventos têm por objetivo complementar e validar os eventos periódicos, discriminando as informações que influenciam na apuração correta das contribuições sociais previdenciárias e eventuais acréscimos legais, como a classificação tributária do sujeito passivo, acordos internacionais para isenção de multa, situação da empresa (normal, extinção, fusão, cisão ou incorporação), dentre outras.

R-1000 – Informações do Contribuinte

Evento em que são fornecidas, pelo contribuinte, informações de identificação e de enquadramentos para fins tributários necessários ao preenchimento e validação dos demais eventos, inclusive para apuração das retenções e contribuições sociais previdenciárias devidas.

R-1050 - Tabela de Entidades Ligadas

Evento em que deve ser informado quando houver entidades ligadas que sejam fundos, clubes de investimentos ou sociedades em conta de participação a serem referenciados em algum evento periódico.

NÃO SE APLICA AO TCE

R-1070 - Tabela de Processos Administrativos/Judiciais

Evento em que deve ser utilizado para inclusão, alteração e exclusão dos processos judiciais e administrativos que influenciam no cumprimento das obrigações tributárias principais e acessórias.

2.2. Eventos Não Periódicos

São eventos cuja ocorrência não tem frequência pré-definida, devendo ser comunicado quando houver informação a ser enviada.

R-3010 - Receita de Espetáculos Desportivos

É um evento com informações relativas às receitas provenientes dos espetáculos desportivos realizados no território nacional quando pelo menos um dos participantes do espetáculo esteja vinculado a uma associação desportiva que mantém equipe de futebol profissional.

É considerado não periódico em função de sua ocorrência não ter frequência pré-definida, devendo ser informado, quando houver espetáculo desportivo, até 2 dias úteis após a sua realização.

Por não existir necessidade de fechamento de movimento para este evento, as exclusões ocorrem exclusivamente com o próprio evento R-3010, de forma totalmente independente em relação aos movimentos das séries R-2000 e R-4000.

R-9000 - Exclusão de Eventos

É um evento de exclusão, portanto, somente deverá ser enviado quando for necessário excluir algum evento processado que tenha sido enviado indevidamente para a EFD-REINF. O R-9000 poderá ser usado para excluir os eventos de inclusão R-2010, R-2020, R-2030, R-2040, R-2050, R-2060, R-4010, R-4020, R-4040 ou R-4080.

Exceção: R-2098, R-2099, R-3010 e R-4099

2.3. Eventos Periódicos

[Início](#)

São aqueles cuja ocorrência tem frequência previamente definida.

2.3.1. Eventos Periódicos da Série R-2000

As informações prestadas por meio dos eventos da série R-2000 compõem o movimento relativo às contribuições previdenciárias retidas e/ou substituídas, tais como as receitas de comercialização da produção rural e as contribuições substituídas pela CPRB.

R-2010 – Retenção de Contribuição Previdenciária - Serviços Tomados

É o evento responsável por enviar os valores de retenção da contribuição previdenciária dos serviços tomados mediante cessão de mão de obra ou empreitada.

R-2020 – Retenção de Contribuição Previdenciária – Serviços Prestados

Evento responsável por enviar os valores de Retenção da Contribuição Previdenciária dos serviços prestados mediante cessão de mão de obra, empreitada ou subempreitada.

NÃO SE APLICA AO TCE

R-2030 – Recursos Recebidos por Associação Desportiva

Recursos recebidos para associação desportiva que mantenha equipe de futebol profissional.

NÃO SE APLICA AO TCE

R-2040 - Recursos Repassados para Associação Desportiva

Recursos repassados para associação desportiva que mantenha equipe de futebol profissional.

NÃO SE APLICA AO TCE

R-2050 – Comercialização da Produção por Produtor Rural PJ / Agroindústria

Evento em que são prestadas as informações relativas à comercialização da produção rural ou agroindustrial, quando o produtor rural pessoa jurídica e a agroindústria estão sujeitos à contribuição previdenciária substitutiva sobre a receita bruta, proveniente da comercialização da produção rural.

NÃO SE APLICA AO TCE

R-2055 – Aquisição de Produção Rural

Evento responsável pela apresentação das Aquisições de Produção Rural. Estas informações até a competência 06/2021 eram entregues pelo eSocial, através do evento S-1250.

NÃO SE APLICA AO TCE

R-2060 – Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - CPRB

Evento em que são prestadas as informações da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta – CPRB - conforme Lei 12.546/2011.

NÃO SE APLICA AO TCE

R-2098 – Reabertura dos Eventos da Série R-2000

Este evento é utilizado para reabrir movimento de um período já encerrado dos eventos periódicos.

R-2099 – Fechamento dos Eventos da Série R-2000

Evento responsável por informar o encerramento da transmissão dos eventos periódicos da série R-2000.

2.3.2. Eventos Periódicos da Série R-4000

Nesta série as informações prestadas por meio dos eventos da série R-4000 compõem o movimento relativo às retenções na fonte de imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, CSLL, Pis/Pasep e Cofins.

As informações prestadas nos eventos da série R-4000 são independentes das informações prestadas nos eventos da série R-2000, cada um compondo seu próprio “movimento” no período de apuração.

Portanto, as informações relativas à contratação dos serviços e as respectivas retenções de contribuição previdenciária devem ser prestadas por meio dos eventos da série R-2000 no período de apuração a que se referirem. Por outro lado, as informações de pagamentos/créditos e respectivas retenções (se houver) de imposto sobre a renda e proventos, CSLL, Pis/Pasep, Cofins ou Agregado, devem ser prestadas por meio dos eventos da série R-4000 no período correspondente ao pagamento ou crédito.

R-4010 – Pagamentos/Créditos a Beneficiário Pessoa Física

É o evento responsável por enviar os pagamentos ou créditos a beneficiário pessoa física.

R-4020 – Pagamentos/Créditos a Beneficiário Pessoa Jurídica

É o evento responsável por enviar os pagamentos ou créditos a beneficiário pessoa jurídica.

R-4040 – Pagamentos/Créditos a Beneficiários não Identificados

É o evento responsável por enviar as informações de rendimentos pagos a beneficiário não identificado.

R-4080 – Retenção no Recebimento

É o evento responsável por enviar as informações de rendimentos cuja retenção e recolhimento do imposto de renda são feitos pela própria empresa prestadora dos serviços, procedimento mais conhecida como auto retenção.

São atividades que estão previstas na legislação e que efetuam a sua própria retenção, aonde será transmitido pelos beneficiários dos rendimentos e não pelos contratantes, como por exemplo: agência de publicidade, operadoras de cartões, agência de viagens.

NÃO SE APLICA AO TCE

R-4099 – Fechamento/Reabertura dos Eventos da Série R-4000

É o evento responsável por informar o encerramento ou reabertura (se o movimento estiver fechado) da transmissão dos eventos periódicos da série R-4000.

2.4. Eventos de Retorno ou Totalizadores

Início

A partir do Ato Declaratório Executivo COFIS N° 60 DE 06/07/2022 que aprovou a versão 2.1.1 dos leiautes dos arquivos que compõem a EFD-Reinf, com exigência a partir da competência de março de 2023, os eventos R-5001 e R-5011 foram substituídos pelos eventos R-9001, R-9005, R-9011 e R-9015.

Estes eventos são gerados pelo sistema EFD-Reinf a partir do envio dos eventos periódicos correspondentes e retornados ao contribuinte. Foram criados com o intuito de informar ao declarante o valor dos tributos apurados pelo sistema e alimentar a DCTFWeb.

A DCTFWeb é pré-preenchida com as informações dos totalizadores R-9011, R-9015 e R-9001, sendo este último especificamente para as informações prestadas através do evento R-3010. Isso ocorre em função de que não existe o evento R-9011, pois não há a totalização das contribuições apuradas no evento R-3010, já que ele tem periodicidade diversa e o seu fechamento ocorre automaticamente a cada envio, diretamente no evento R-9001.

R-9001 - Bases e Tributos – Contribuição Previdenciária

Informações de bases e tributos por evento

R-9005 - Bases e Tributos – Retenções na Fonte

Informações de bases e tributos consolidadas por período de apuração

R-9011 - Consolidação de Bases e Tributos – Contribuição Previdenciária

Informações de bases e tributos consolidadas por período de apuração

R-9015 - Consolidação das Retenções na Fonte

Informações totalizadas de débitos e créditos tributários apurados, consolidados no período de apuração

3. Mapeamento dos Eventos

[Início](#)

Neste capítulo, apresentaremos as principais informações contidas nos eventos do EFD-Reinf, bem como a origem das respectivas informações, nos atendo às informações de caráter obrigatório, que devem constar em cada evento. Além disso, serão desconsiderados os campos de validação, os campos complementares ou com informação da empresa de TI responsáveis pela geração do evento. Para tanto, utilizaremos esquemas visuais com o objetivo de facilitar a compreensão e evidenciar o fluxo das informações contidas em cada evento.



R-1000 - Informações Do Contribuinte

Contribuinte	Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (TCE/FMTC)	CNPJ/ SEINF
Situação	Código 0 - Normal	SEINF
Classificação Tributária	Código 85-Administração direta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios; autarquias e fundações públicas	CNPJ/ SEINF
Contato	Responsável pela prestação das informações	SEINF
Telefone	Telefone do responsável pelas informações	SEINF
e-mail	e-mail do responsável pelas informações	SEINF
Obrigatória escrituração contábil	Não	SEINF
Desoneração folha CPRB	Não	SEINF
Acordo internacional para isenção de multa	Não	SEINF
Início validade - ano	Ano de início da validade das Declarações na EFD-Reinf (2022)	SEINF
Início validade - mês	Mês de início da validade das Declarações na EFD-Reinf (agosto)	SEINF

R-1070 - Tabelas de Processos Administrativos/Judiciais

Contribuinte	Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (TCE/FMTC)	RFB/SEINF
Tipo da Autoria	Próprio Contribuinte ou Terceiros	SEINF
Tipo	Administrativo ou Judicial	Processo/SEINF
Número	Processo Adm/Judicial	Processo/SEINF
Início validade - ano	Ano de início da validade do processo	Processo/SEINF
Início validade - mês	Mês de início da validade do processo	Processo/SEINF

Caso inclua Processo de Suspensão

Início validade - ano	Código de suspensão do processo	Processo/SEINF
Data da decisão	Data da decisão no processo	Processo/SEINF

Início

Início

R-2010-RETENÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - SERVIÇOS TOMADOS

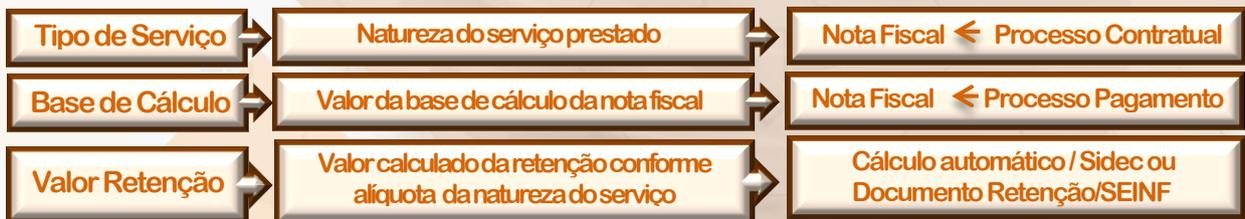
O evento trata das informações relativas aos serviços contratados, com as correspondentes informações sobre as retenções previdenciárias e realizados mediante cessão de mão de obra ou empreitada, inclusive em regime de trabalho temporário, como também, quando a empresa prestadora se sujeitar ao regime da contribuição previdenciária sobre a receita bruta (CPRB)

DADOS DO EVENTO	DESCRIÇÃO DA INFORMAÇÃO	ORIGEM DOS DADOS
Contribuinte	CNPJ do contribuinte (TCE/FMTC)	RFB/SEINF
Tipo de Serviço	Código 0 - Serviços Gerais	SEINF
Estabelecimento	CNPJ do contribuinte (TCE/FMTC)	SEINF
Obra	0- Não é obra de construção civil, 1- É obra (Empreita Total), 2- É obra (Empreita Parcial)	Processo Contratual
Prestador Serviço	CNPJ do prestador do serviço	Nota Fiscal
Indicativo CPRB	Código 0- Não é contribuinte ou 1- Contribuinte	Processo Contratual
Período Apuração	Ano do período de apuração	SEINF
Mês de Apuração	Mês do período de apuração	SEINF

Início



DETALHAMENTO



Para preenchimento do campo Tipo de Serviço é usado a Tabela 06 do Anexo I dos layouts da EFD-Reinf - Classificação de Serviços Prestados mediante cessão de mão de obra/Empreitada (Código - Tipo de Serviço)

- 01 - Limpeza, conservação ou zeladoria;
- 02 - Vigilância ou segurança;
- 03 - Construção civil;
- 04 - Serviços de natureza rural;
- 05 - Digitação;
- 06 - Preparação de dados para processamento;
- 07 - Acabamento;
- 08 - Embalagem;
- 09 - Acondicionamento;
- 10 - Cobrança;
- 11 - Coleta ou reciclagem de lixo ou de resíduos;
- 12 - Copa;
- 13 - Hotelaria;
- 14 - Corte ou ligação de serviços públicos;

- 15 - Distribuição;
- 16 - Treinamento e ensino;
- 17 - Entrega de contas e de documentos;
- 18 - Ligação de medidores;
- 19 - Leitura de medidores;
- 20 - Manutenção de instalações, de máquinas ou de equipamentos;
- 21 - Montagem;
- 22 - Operação de máquinas, de equipamentos e de veículos;
- 23 - Operação de pedágio ou de terminal de transporte;
- 24 - Operação de transporte de passageiros;
- 25 - Portaria, recepção ou ascensorista;
- 26 - Recepção, triagem ou movimentação de materiais;
- 27 - Promoção de vendas ou de eventos;
- 28 - Secretaria e expediente;
- 29 - Saúde;
- 30 - Telefonia ou telemarketing;
- 31 - Trabalho temporário na forma da Lei nº 6.019, de janeiro de 1974.



Início

R-2098 - REABERTURA DOS EVENTOS DA SÉRIE R-2000

Evento no qual se reabre o movimento de um período já encerrado possibilitando o envio de retificações, de exclusões ou de novos eventos da série R-2000 em determinado período de apuração.

R-2099 - FECHAMENTO DOS EVENTOS DA SÉRIE R-2000

Evento no qual se informa o encerramento da transmissão dos eventos periódicos da série R-2000 em determinado período de apuração.

No momento do fechamento, todas as informações prestadas relativas aos eventos periódicos dessa série são consolidadas e encaminhadas para a DCTFWeb

DADOS DO EVENTO	DESCRIÇÃO DA INFORMAÇÃO	ORIGEM DOS DADOS
Contribuinte	CNPJ do contribuinte (TCE/FMTC)	RFB/SEINF
Período Apuração	Ano do período de apuração	SEINF
Mês	Mês do período de apuração	SEINF
Responsável Encerramento	Servidor responsável pelo encerramento do período no sistema	SEINF
Telefone	Telefone do responsável	SEINF
E-mail	E-mail do responsável	SEINF

Principais serviços informados pelo Tribunal de Contas:

- ☑ Execução de serviços de controle de pragas e vetores urbanos, que consiste na desinsetização, desratização e descupinização, visando ao combate de pragas e agentes biológicos, bem como o serviço de sanitização de ambientes;
- ☑ Serviços contínuos de gestão de resíduos sólidos hospitalares, incluindo transporte, transbordo, tratamento e destinação final;
- ☑ Prestação de serviços de Bombeiro Hidráulico, Eletricista Predial, Pedreiro e Servente de Pedreiro, de natureza contínua, com dedicação exclusiva, incluindo todos os materiais de consumo e todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, para atender a demanda do TCE-PI;
- ☑ Prestação de serviços na área de Condução de Veículo Leve, de natureza contínua, incluindo todos os materiais de consumo e todos os equipamentos necessários à execução dos serviços;
- ☑ Prestação de serviços nas áreas de Lavanderia, de Copeiragem, de Diagramação, de Encarregado de Turma, de Garçom, de Jardinagem, de Lavagem de Veículos, de Operação de Equipamentos de Som e Imagem, de Recepção, de Limpeza, Asseio e Conservação Predial, de Técnico Auxiliar Geral e de Técnico em Informática, de natureza contínua, incluindo todos os materiais de consumo e todos os equipamentos necessários à execução dos serviços.



Início

R - 4010 – PAGAMENTOS/CRÉDITOS A BENEFICIÁRIO PESSOA FÍSICA

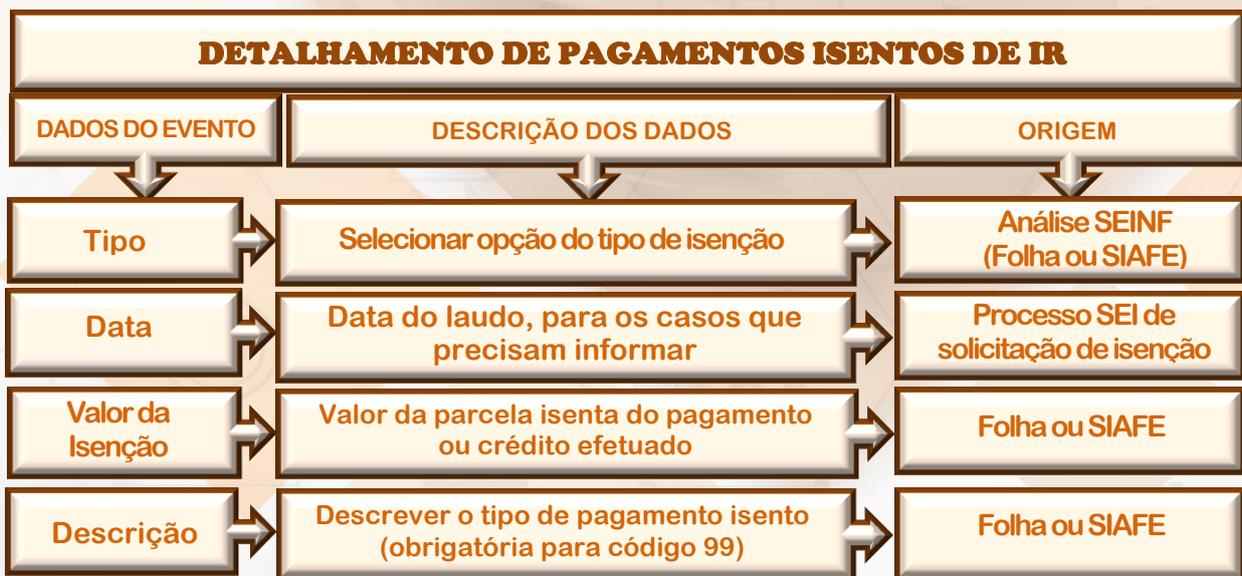
Neste evento são enviadas as informações referentes aos pagamentos e créditos que os contribuintes efetuarem sobre as contratações de serviço sem vínculo empregatício (pessoa física), para o recolhimento do IR, mesmo sem retenção de imposto de renda, nos casos previstos na legislação.

DADOS DO EVENTO	DESCRIÇÃO DA INFORMAÇÃO	ORIGEM DOS DADOS
Contribuinte	CNPJ do contribuinte (TCE/FMTC)	RFB/SEINF
Beneficiário	CPF do Beneficiário	DGP ou SF
Ano de Apuração	Ano em que foi realizado o pagamento/crédito	DGP ou SF
Mês	Mês em que foi realizado o pagamento/crédito	DGP ou SF
Natureza de Rendimento	Código da natureza do rendimento, conforme Tabela 01 do Anexo I dos leiautes	Análise SEINF
Data Fato Gerador	Data do pagamento/crédito ao beneficiário	DGP ou SF
Valor Bruto	Valor do rendimento bruto, inclusive os rendimentos não tributáveis ou isentos	DGP ou SF
Valor Tributável	Valor do rendimento tributável	DGP ou SF
Valor do IR	Valor do imposto de renda retido na fonte	DGP ou SF

Para os pagamentos com as isenções citadas abaixo, os campos de Valor Tributável e Valor do IR, não devem ser preenchidos.

- 1 - Parcela isenta 65 anos;

- 2 - Diária de viagem;
- 3 - Indenização e rescisão de contrato, inclusive a título de PDV e acidentes de trabalho;
- 4 - Abono pecuniário;
- 5 - Valores pagos a titular ou sócio de microempresa ou empresa de pequeno porte, exceto pró-labore, aluguéis e serviços prestados;
- 6 - Pensão, aposentadoria ou reforma por moléstia grave ou acidente em serviço;
- 7 - Complementação de aposentadoria, correspondente às contribuições efetuadas no período de 01/01/1989 a 31/12/1995;
- 8 - Ajuda de custo;
- 10 - Juros de mora recebidos, devidos pelo atraso no pagamento de remuneração por exercício de emprego, cargo ou função;
- 11 - Resgate de previdência complementar por portador de moléstia grave;
- 99 - Outros (especificar no campo Descrição).



Tipos de pagamentos, sem uma relação direta de trabalho, que podem ser enviados no R-4010.

- a) Pensão vitalícia ou temporária paga pela empresa a ex-funcionários. Deve-se destacar que o contrato de trabalho, mesmo que exista, já não está mais em vigor em decorrência de rescisão.
- b) Pensão vitalícia ou temporária paga a dependentes de funcionário ou ex-funcionário. Neste caso, nunca houve uma relação de trabalho entre ele e a empresa.
- c) Planos de saúde e outros valores pagos a ex-funcionários
- d) Diárias de Colaboradores
- e) Pagamento de valores a herdeiros de trabalhador falecido, durante ou após o encerramento do processo de inventário.
- f) Decisões de justiça do trabalho que obrigam o empregador a pagar valores a pessoas físicas que nunca tiveram um contrato de trabalho assinado com o empregador e não reconhecimento de vínculo;
- g) Ações judiciais trabalhistas, quando o juiz designa que o pagamento da ação seja feito mediante prévio depósito judicial por meio de um banco oficial. Nesse caso o banco deverá enviar a informação do pagamento ao trabalhador na EFD-Reinf, pois a legislação vigente determina que a fonte pagadora (no caso, o banco) é quem deverá fazer a retenção do imposto de renda e fazer o respectivo recolhimento. Já o empregador, deverá enviar no eSocial, os eventos relativos ao processo trabalhista.



Início

R - 4020 – PAGAMENTOS/CRÉDITOS A BENEFICIÁRIO PESSOA JURÍDICA

Neste evento são enviadas as informações referentes a pagamento, crédito, entrega, emprego ou remessa efetuado por fonte pagadora pessoa física ou jurídica a **beneficiário pessoa jurídica**, mesmo sem retenção de imposto de renda, nos casos previstos na legislação.

Seus principais objetivos, são de alimentar a DCTFWeb com informações dos valores de tributos a serem recolhidos e os sistemas de malha fiscal da pessoa jurídica na Receita Federal do Brasil.

DADOS DO EVENTO	DESCRIÇÃO DA INFORMAÇÃO	ORIGEM
Contribuinte	CNPJ do contribuinte (TCE/FMTC)	RFB/SEINF
Beneficiário	CNPJ do Beneficiário	SF
Ano Apuração	Ano em que foi realizado o pagamento/crédito	SF
Mês	Mês em que foi realizado o pagamento/crédito	SF
Natureza de Rendimento	Código da natureza do rendimento, conforme Tabela 01 do Anexo I dos leiautes	Análise SEINF
Data Fato Gerador	Data do pagamento/crédito ao beneficiário	SF
Valor Bruto	Valor bruto do pagamento ou crédito	SF
Valor Base IR	Valor da base de retenção do IR	Análise SEINF
Valor do IR	Valor do imposto de renda retido na fonte	Análise SEINF

Para os pagamentos que possuem algum tipo de isenção, conforme os serviços relacionados no Art. 4º da IN RFB nº 1234/2012, o **campo Natureza de Rendimento** deve ser preenchido com o **código 17051 - Pagamentos a entidades imunes ou isentas - IN RFB 1.234/2012**, após análise da SEINF sobre as retenções dos processos de pagamento.

Para os pagamentos isentos não é necessário preencher os campos Valor Base IR e Valor do IR.

Principais serviços informados pelo Tribunal de Contas

- Execução de serviços de controle de pragas e vetores urbanos, que consiste na desinsetização, desratização e descupinização, visando ao combate de pragas e agentes biológicos, bem como o serviço de sanitização de ambientes;
- Serviços contínuos de gestão de resíduos sólidos hospitalares, incluindo transporte, transbordo, tratamento e destinação final;
- Prestação de serviços de Bombeiro Hidráulico, Eletricista Predial, Pedreiro e Servente de Pedreiro, de natureza contínua, com dedicação exclusiva, incluindo todos os materiais de consumo e todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, para atender a demanda do TCE-PI;
- Contratações de alimentação (Gêneros alimentícios perecíveis, não perecíveis e perecíveis preparados - lanches avulsos)
- Contratações de fornecimento de alimentação (coffeebreak e coquetel);
- Contratação de empresa concessionária (Equatorial Piauí Distribuidora de Energia S.A.) para fornecimento de energia elétrica;
- Prestação de serviços de administração e gerenciamento de abastecimento de frota de veículos, de forma continuada, junto à rede de postos de combustíveis e de centros automotivos credenciados por meio de sistema informatizado e integrado;
- Prestação de serviços na área de auxiliar de manutenção de edificações e de Condução de Veículo Leve, de natureza contínua, incluindo todos os materiais de consumo e todos os equipamentos necessários à execução dos serviços;
- Contratação de serviços de consultoria no software veeam (realização de diagnóstico completo do ambiente de backup atual, atualização de versão e implementação das melhores práticas para garantir a segurança e confiabilidade dos dados da instituição), incluindo upgrade e treinamento *hands on*;
- Locação do imóvel situado na Av. Pedro Freitas, nº 2005, Bairro São Pedro, na cidade de Teresina, Estado do Piauí, destinado a abrigar bens ociosos do TCE/PI;

- ☑ Contratação de produtos e serviços por meio de Pacote de Serviços dos CORREIOS mediante adesão ao Termo de Condições Comerciais e Anexos, quando contratados serviços específicos;
- ☑ Contratação de empresa de consultoria técnica para mediação e coordenação das atividades do Gabinete de Articulação para Efetividade da Política da Educação no Estado do Piauí – GAEPE-PI;
- ☑ Contratação de empresa especializada para realização de serviço de retirada e recolocação de gradil, nas áreas externas dos edifícios sede e Anexo II do Tribunal de Contas do Estado do Piauí;
- ☑ contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos e equipamentos de ar-condicionado;
- ☑ Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de elevadores;
- ☑ Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços na área de Desenvolvimento de Software, Administração e Manutenção de Redes de computadores, com atuação específica na manutenção e melhoramento dos sistemas e infraestrutura de TI;
- ☑ Prestação de serviço de tecnologia da informação, que compreende a distribuição de informações de cadastro com tecnologia Blockchain – bCPF e inclui o fornecimento de acesso e infraestrutura tecnológica de alto desempenho, capacidade e disponibilidade voltada para o compartilhamento e atualização de dados da base cadastral de CPF, em meio seguro, utilizando a tecnologia Blockchain;
- ☑ Prestação de serviço redundante de conectividade à Internet, incluindo circuito de comunicação de dados, locação de equipamentos e gerenciamento e serviço Anti-DDoS;
- ☑ Fornecimento de energia elétrica e demanda de potência segundo a estrutura tarifária horária verde”. Em outras palavras, trata-se da contratação de empresa concessionária (Equatorial Piauí Distribuidora de Energia S.A.);
- ☑ Contratação de serviços contínuos sem dedicação de mão-de-obra exclusiva de manutenção preventiva e corretiva em Grupos Motores Geradores emergenciais a diesel, incluindo o fornecimento;
- ☑ Contratação dos serviços de suporte técnico do Software do Sistema de Automação de Bibliotecas – SIABI.



Início

R - 4099 – FECHAMENTO/REABERTURA DOS EVENTOS DA SÉRIE R-4000

Neste evento é informado o encerramento ou reabertura (se o movimento estiver fechado) da transmissão dos eventos periódicos da série R-4000 em determinado período de apuração.

No momento do fechamento, todas as informações prestadas relativas aos eventos periódicos dessa série são consolidadas e encaminhadas para a DCTFWeb.

DADOS DO EVENTO	DESCRIÇÃO DA INFORMAÇÃO	ORIGEM DOS DADOS
Contribuinte	CNPJ do contribuinte (TCE/FMTC)	RFB/SEINF
Período Apuração	Ano do período de apuração	SEINF
Mês	Mês do período de apuração	SEINF
Responsável Encerramento	Servidor responsável pelo encerramento do período no sistema	SEINF
Telefone	Telefone do responsável	SEINF
E-mail	E-mail do responsável	SEINF



[Início](#)

R-9001 – INFORMAÇÕES DE BASES E TRIBUTOS POR EVENTO (RETORNO DAS BASES E TRIBUTOS – CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA POR

As informações apresentadas neste evento conforme totalização das retenções de contribuição previdenciária sobre serviços tomados são:

- ✓ CNPJ do prestador de serviço;
- ✓ Valor total da base de cálculo da retenção;
- ✓ Valor da retenção por código de receita;
- ✓ Valor da retenção que deixou de ser realizada em decorrência de processo judicial.

Este evento consiste no arquivo gerado pelo ambiente nacional da EFD-Reinf e retornado ao órgão, para cada um dos eventos periódicos (R-2010, R-2020, R-2030, R-2040, R-2050, R-2055, R-2060 e R-3010) transmitidos, com informações totalizadas de valores de bases de cálculo e respectivos tributos calculados pelo sistema com base nas informações prestadas pelo contribuinte nos eventos periódicos, funcionando também como recibo de entrega dos mesmos.



[Início](#)

**R-9005 – BASES E TRIBUTOS – RETENÇÕES NA FONTE
(RETORNO DAS RETENÇÕES REFERENTE A FAMÍLIA R-4000)**

As informações apresentadas neste evento conforme totalização das retenções de tributos são:

- ✓ Número de inscrição do beneficiário no CNPJ, CPF ou nome, caso seja um contribuinte não sujeito à inscrição no CNPJ ou CPF;
- ✓ Valor da base de cálculo;
- ✓ Valor da base de cálculo do tributo que deixou de ser retido em decorrência de processo judicial;
- ✓ Código da natureza de rendimento;
- ✓ Código de receita;
- ✓ Valor do tributo retido de acordo com o que foi informado pelo contribuinte;
- ✓ Valor da retenção calculada pela RFB com as informações prestadas pelo contribuinte, de acordo com a legislação vigente;
- ✓ Valor do tributo que deixou de ser retido em decorrência de processo judicial, de acordo com o que foi informado pelo contribuinte;
- ✓ Valor do tributo que deixou de ser retido em decorrência de processo judicial, calculado pela RFB com as informações prestadas pelo contribuinte e de acordo com a legislação vigente.

Podemos definir este evento como o recibo de entrega de cada um dos eventos periódicos da série R-4000 transmitidos e é gerado automaticamente pelo ambiente nacional da EFD-REINF com as informações totalizadas de valores de bases de cálculo e respectivos tributos, com base nas informações prestadas pelo órgão.

[Início](#)

**R-9011–INFORMAÇÕES DE BASES E TRIBUTOS CONSOLIDADAS
POR PERÍODO DE APURAÇÃO
(RETORNO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIA CONSOLIDADAS)**

EFD-Reinf e DCTFWeb

Haverá apenas um evento R-9011 para cada período de apuração. Havendo retificações em eventos da série R-2000 e posterior reenvio de fechamento do movimento pelo R-2099, o evento R-9011 retornado substitui os gerados anteriormente. O recebimento do evento R-9011 pelo contribuinte sinaliza que houve envio, pela EFD-Reinf, dos débitos e créditos tributários apurados, para a DCTFWeb, no ambiente da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

Este evento consiste no arquivo gerado pelo ambiente nacional da EFD-Reinf e retornado ao contribuinte, após o envio do evento “Fechamento dos eventos da série R-2000” (R-2099), com informações totalizadas de débitos e créditos tributários apurados, consolidados no período de apuração para o órgão como um todo. Trata-se de um somatório dos valores apurados nos eventos R-9001 gerados no período de apuração após fechamento com sucesso.



[Início](#)

R-9015 – CONSOLIDAÇÃO DAS RETENÇÕES NA FONTE (RETORNO DAS RETENÇÕES CONSOLIDADAS POR PERÍODO DE APURAÇÃO)

EFD-Reinf e DCTFWeb

Haverá apenas um evento R-9015 para cada evento de fechamento do período de apuração. O retorno com sucesso do evento de fechamento e geração do respectivo evento totalizador R-9015 resulta no envio pela EFD-Reinf, dos débitos e créditos tributários apurados para a DCTFWeb.

Este evento consiste no arquivo gerado pelo ambiente nacional da EFD-Reinf e retornado ao órgão, após o envio do evento “Fechamento / Reabertura dos eventos da série R-4000” (R-4099) com indicativo de “Fechamento”, contendo informações totalizadas de débitos e créditos tributários apurados, consolidados no período de apuração para o órgão. Trata-se de um somatório dos valores apurados nos eventos R-9005 gerados no período de apuração após fechamento com sucesso. É como se fosse um resumo, com a soma dos valores apurados no período nos eventos R-9005.

